



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

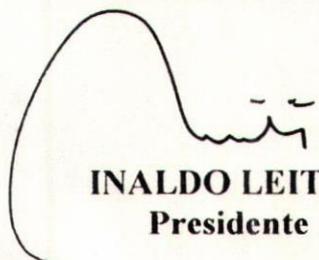
OFÍCIO N° 1.055/97

João Pessoa, em 06 de novembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei n° 818/97, de autoria do Deputado JOSÉ ROMERO, que "Fixa data para encaminhamento dos Balancetes Mensais à Assembléia Legislativa pelo Poder Executivo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Procuradoria Geral da Justiça e dá outras providências".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 34497
PROJETO DE LEI Nº 818/97

Fixa data para encaminhamento dos Balancetes Mensais à Assembléia Legislativa pelo Poder Executivo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Procuradoria Geral da Justiça e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado e a Procuradoria Geral da Justiça deverão encaminhar à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, Órgão da Assembléia Legislativa, todo dia 20 do mês subsequente, os balancetes mensais de suas receitas e despesas, nos devidos termos do Parágrafo segundo do Art. 70 da Constituição Estadual.

Art. 2º - De posse dos balancetes mensais, a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária determinará que sejam publicados no Diário do Poder Legislativo até 10 dias de quando foram recebidos.

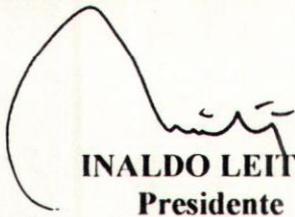
Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa a cada dia 10 abril, julho, outubro e janeiro, assim como anualmente, relatórios circunstanciados sobre suas atividades, como manda o Parágrafo 5º do Art. 71 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Considera-se como parte dos relatórios de que trata este Artigo cópias discriminadas das inspeções e auditorias realizadas nos órgãos públicos estaduais e municipais

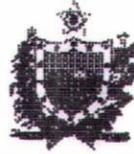
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de novembro de 1997.



INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado José Romero

PROJETO DE LEI Nº 818 /97

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 08 de 1997
Em 26 de 08 de 1997
Presidência

Fixa data para encaminhamento dos balancetes mensais à Assembleia Legislativa pelo Poder Executivo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Procuradoria-Geral da Justiça e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado e a Procuradoria-Geral da Justiça deverão encaminhar à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, órgão da Assembleia Legislativa, todo dia 20 do mês subsequente, os balancetes mensais de suas receitas e despesas, nos devidos termos do Parágrafo Segundo do Art. 70 da Constituição Estadual.

Art. 2º - De posse dos balancetes mensais, a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária determinará que sejam publicados do Diário do Poder Legislativo até dez dias de quando foram recebidos.

Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa a cada dia 10 abril, julho, outubro e janeiro, assim como anualmente, relatórios circunstanciados sobre suas atividades, como manda o parágrafo quinto do Art. 71 da Constituição Estadual.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 27/08/97
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado José Romero



Parágrafo único - Considera-se como parte dos relatórios de que trata este artigo cópias discriminadas das inspeções e auditorias realizadas nos órgãos públicos estaduais e municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Casa de Epitácio Pessoa, 26 de agosto de 1997.

JOSÉ ROMERO
Deputado Estadual

Aprovado em UNICO Turno

Em 06 de 11 de 1997


1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado José Romero



JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado da Paraíba é sábia ao determinar que os Poderes Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado e Procuradoria-Geral da Justiça devem encaminhar à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa os seus balancetes mensais, nos devidos termos do Parágrafo Segundo do Art. 70 da Constituição Estadual.

Cabe à Assembleia Legislativa, como parte legisladora e fiscalizadora do Estado, receber as informações dos demais poderes tendo em vista cumprir com a sua função.

Este Projeto de Lei determina o dia 20 como data para que os Poderes Executivo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas do Estado e a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhem seus balancetes.

Manda ainda que a Comissão responsável da Assembleia Legislativa publique os balancetes para que todos os Parlamentares possam ter acesso às informações contidas neles.

Por fim, o Projeto acena para que o Tribunal de Contas do Estado encaminhe à Assembleia Legislativa, a cada dia 10 abril, julho, outubro e janeiro, assim como anualmente, relatórios circunstanciados sobre suas atividades, como manda o parágrafo quinto do Art. 71 da Constituição Estadual, com cópias discriminadas das inspeções e auditorias realizadas nos órgãos públicos estaduais e municipais.

Paço da Casa de Epitácio Pessoa, 26 de agosto de 1997.


JOSE ROMERO
Deputado Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 181 sob No. 818/97
 Em, 26 / 08 / 19 97

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo de 18 / /
 de 19
 em _____ / 19 _____

 SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
 Em _____ / _____ / _____

 Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
 o Deputado Tarciso Teles
 Em, 21 / 09 / 19 97

 Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei nº 818/97

Fixa data para encaminhamento dos balancetes mensais à Assembléia Legislativa pelo Poder Executivo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Procuradoria-Geral da Justiça e dá outras providências

AUTOR: Dep. José Romero

RELATOR: Dep. Tarcizo Telino

PARECER N^o 198/97

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para apreciação deste Instituto do Poder Legislativo Estadual, Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do Art. 21, I, alínea "a", do RI, o Projeto de Lei nº 818/97 da lavra do ilustre parlamentar José Romero, o qual busca Fixar data para encaminhamento dos balancetes mensais à Assembléia Legislativa pelo Poder Executivo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Procuradoria-Geral de Justiça.

Acosta-se ao presente Projeto, justificativa do senhor Deputado, alegando que cabe a Assembléia Legislativa, como parte legisladora e fiscalizadora do Estado, receber as informações dos demais poderes, tendo em vista cumprir sua função e atribuição constitucional.

Este é o relatório

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Ao proferir uma retida análise na matéria constante do presente parecer, foi verificado que a proposição não se conflita com princípios esculpidos na Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa, haja vista ser a mesma de ampla iniciativa de Deputado Estadual. Desta forma, esta relatoria imbuída de sua competência Constitucional e Regimental busca resguardar o preceito Maior, o qual será tocado inteiramente pela decisão que ora se apresenta.

VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DA MATÉRIA.

Entende a prega essa relatoria que, a matéria é deverasmente singela não merecendo maiores ilações, todavia fundamentamos o voto na Constituição do Estado da Paraíba, em seu artigo 70, §§ 1º e 2º da Seção VIII, onde determina que será exercido pela Assembléia Legislativa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, etc., através da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, onde deverão ser encaminhados os balancetes mensais dos Poderes supracitados na peça legislativa originária.

Diante do que encontra-se devidamente demonstrado na Constituição Estadual, fica claro que tal dispositivo não encontra sua perfeição, haja vista necessitar tal preceito da fixação de uma data, a fim de que não sejam verificados descasos ou imperfeições, favorecendo assim àqueles que por ventura aproveitam-se das “lacunas legais”, obstaculizando a máquina estatal e contrariando o interesse público.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto a competência de iniciativa, é a mesma adequada a Deputado Estadual, o qual em sua adoção não infringe qualquer preceito Constitucional ou legal, ao contrário, o mesmo apresenta uma simples alternativa para que o Estado e seus Poderes possam se adequar à modernidade e agilidade, mecanismos necessários para a entrada no terceiro milênio.

Por fim, esta relatoria entende que, a matéria é oportuna, benéfica e principalmente legal, pois visa exclusivamente proteger as instituições e o interesse público.

Assim sendo, meu voto é pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 818/97.

É como voto


Dep. Tarcizo Telino
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 818/97.

É o parecer

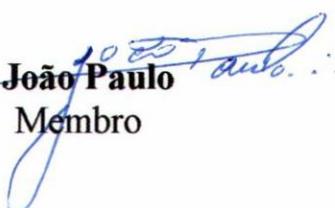
Sala da Comissão, em 16 de setembro de 1997

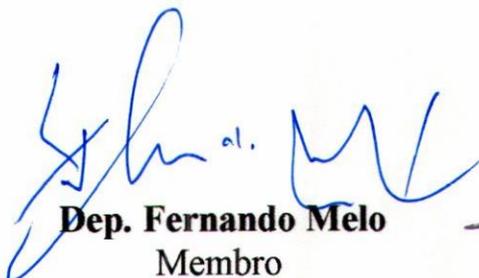

Dep. Zenóbio Toscano
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dep. Vital Filho
Membro


Dep. Antonio Ivo
Membro


Dep. João Paulo
Membro


Dep. Fernando Melo
Membro


Dep. Tarcizo Telino
Relator


Dep. Chico Lopes
Membro

téc.bel.crp.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 06/11/97


1º SECRETÁRIO